

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiá, 29 de maio de 2024

A

**TODAS AS LICITANTES**

**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024**

**OBJETO - Contratação de Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP, na modalidade Software as a Service (SaaS), incluindo subscrição de licenças de uso, softwares adicionais, instalação, Manutenção Evolutiva, parametrização, implantação (incluindo serviço de migração de dados e integrações com sistemas em operação), testes, operação inicial assistida e treinamento.**

Em resposta aos questionamentos sobre o objeto do procedimento acima citado, informa que:

**PERGUNTA 1** – Nossa metodologia inclui a utilização das DPS para documentar como cada requisito funcional mínimo será atendido dentro do sistema. Este trabalho será realizado em estreita colaboração com os consultores e com o cliente, garantindo que a documentação reflita com precisão a realidade operacional e mantenha uma conexão direta com a solução que será entregue.

Estamos confiantes de que essa abordagem estruturada e colaborativa não apenas atende às expectativas do edital com relação ao item 17.2, mas também agrega valor ao fornecer uma documentação completa e integrada dos processos de negócios.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 1:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 2** – Esta licitante prática em sua metodologia a fase de homologação para atestar que a entrega foi realizada, podendo ter correções advindas por divergências de informações nas regras de negócios fornecidas pelos usuários chaves e que, eventualmente, pode levar mais tempo para ser corrigida e, portanto, impactar em tempo de implantação (cronograma). Necessidades de correções identificadas após o GO LIVE serão atendidas mediante SLA de Suporte. A CONTRATANTE também tem este entendimento?

**RESPOSTA 2** – Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 3** – Esta licitante entende que, por não haver detalhamento sobre assinatura dos documentos do projeto, as assinaturas podem ser eletrônicas através do Doc Studio (Gestão eletrônica de documentos), que tem como objetivo eliminar o uso de papel e aprovação de documento via e-mail, melhorar a experiência para o cliente e facilitar o trabalho de todos envolvidos no projeto. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 3:** A assinatura eletrônica de documentos poderá ser adotada.

**PERGUNTA 4** – Item 23.24. Tempos Máximos por Nível de Severidade Observamos que o Edital não traz os tempos de SLA separados por atendimentos do tipo Dúvida/Incidente e do tipo Correção/Bug. Entendemos que na evolução deste processo licitatório independente de qual seja a licitante vencedora que será possível mediante apostilamento e ou aditivo de contrato tratar separadamente, visto que os tempos de correção podem ser maiores do que o previsto neste edital. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 4:** Não está correto o entendimento. A resolução dos chamados deve respeitar os tempos estabelecidos no item 23.24, que estão definidos de acordo com a sua criticidade.

**PERGUNTA 5** – Ainda sobre este item consta como tempo de Solução alternativa para situações Críticas e Alta e apesar de sempre buscarmos alguma solução de contorno, nem sempre será possível. Assim entendemos que se torna importante destacar que este tempo deverá ser cumprido, quando houver viabilidade técnica para uma solução de contorno/alternativa. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 5:** Conforme definido no item 23.23, esta situação está prevista apenas para os chamados classificados com criticidade “Alta”, para os classificados como “Crítico”, sempre haverá necessidade de se estabelecer uma solução de contorno enquanto a questão não for resolvida em definitivo.

**PERGUNTA 6** – SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO 23.8.3. Chamados fechados sem anuência da DAE S/A ou sem que os problemas tenham sido de fato resolvidos deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas. Entendemos que deverá ser analisado se o chamado reaberto se trata realmente do mesmo assunto, caso contrário, deverá ser tratado em um novo chamado. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 6:** Os chamados só serão reabertos se forem enquadrados em pelo menos uma das situações citadas no item 23.8.3.

**PERGUNTA 7** – Em relação ao item 5.7 do Edital, prevendo que “os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis”, entendemos que os valores são irrevogáveis no âmbito do Pregão, sendo que, após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e assinatura do Contrato, o reajuste de valores deverá seguir o disposto na Cláusula 6.14 do Contrato. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 7:** O item 5.7 do edital, trata do momento da proposta, enquanto o item 6.14 do contrato, trata do contrato.

**PERGUNTA 8** – Disponibilizar em Word ou Excel, o ANEXO H – ITENS DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO do Termo de Referência.

**RESPOSTA 8:** Já disponibilizado.

**PERGUNTA 9** – Quanto ao item 12.16 do Edital, bem como Cláusula 14.2 do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO e item 25.1 do Termo de Referência, todos no sentido de que “somente será permitida a subcontratação pela LICITANTE CONTRATADA o serviço de CLOUD – Serviço de Ambiente em Nuvem, para suportar a solução”, entendemos que, em consonância com a Cláusula 2.1.4 do Contrato e item 30.1.5 do TR, que admitem a cessão ou a transferência do contrato e/ou de obrigações contratuais a terceiros mediante “prévia e expressa autorização da CONTRATANTE”, entendemos que a proibição apontada se refere ao software objeto da contratação, ou seja, a Contratada não deve subcontratar o software/solução, mas não há impedimento à subcontratação de alguns serviços específicos, desde que prévia e expressamente autorizada pela Contratante e mantida com a Contratada a responsabilidade pela sua execução. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 9:** Não está correto o entendimento. Conforme prega o item 25.1, somente será permitida a subcontratação pela LICITANTE CONTRATADA o serviço de CLOUD – Serviços de Nuvem, para suportar a solução.

**PERGUNTA 10** – Em relação à Cláusula 10.1 do Contrato, especificamente no que diz respeito ao trecho “na infração de qualquer cláusula do presente contrato”, entendemos que eventual rescisão com base em tal fundamento deverá respeitar a razoabilidade e a proporcionalidade que devem permear a relação entre a Contratante e a Contratada. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 10:** Antes da aplicação de qualquer sanção, a contratada terá direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PERGUNTA 11** – Quanto à Cláusula 15.2 do Contrato, entendemos que “as instruções recebidas da Contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais” se referem ao regramento contido no

Edital e seus anexos em relação ao tema “Proteção de Dados Pessoais”. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 11:** Além do especificado em edital, toda a legislação vigente sobre o tema que por ventura o edital seja omissivo.

**PERGUNTA 12** – Em relação ao item 24.7 do TR, referente à Garantia dos Serviços da Manutenção Evolutiva, em especial quanto ao item 24.7.3 (mas não limitado a este item), que trata da hipótese em que a “detecção do problema ocorra após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido”, entendemos que, tratando-se de uma contratação em SaaS, em que o escopo da contratação contempla, dentre outros itens, a disponibilização de ambiente em nuvem (cloud/SaaS) onde o sistema deve funcionar, “com a consequente contrapartida pecuniária pelo serviço”, como consta no próprio conceito previsto no item 3.7 do TR, a garantia prevista nos itens mencionados se restringe ao período em que a contratação estiver vigente e os serviços ativos, uma vez que, encerrada a vigência do Contrato, a Contratada deverá seguir o disposto no item 33 do TR, e deverá desligar o ambiente SaaS onde encontrava-se hospedada a solução, não sendo sequer possível a concessão de garantia em período posterior a este evento (término contratual). Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 12:** Caso o sistema não esteja mais em uso pela DAE, a garantia cessa.

**PERGUNTA 13** – Quanto aos itens 33.6 e 33.7 do Termo de Referência, considerando que o objeto do Edital não envolve a transferência de nenhuma propriedade intelectual, e que a contratação é feita na modalidade SaaS, em que, após o encerramento do Contrato, caso não ocorra a renovação contratual com a Contratada, a Contratante deve realizar no processo para contratação de outra solução, entendemos que o repasse de “tecnologia, documentação técnica e metodologias de trabalho”, assim como a previsão “relacionar todos os recursos de software e hardware necessários para o repasse tecnológico”, se referem ao repasse de dados, orientações e instruções necessários para que a Contratante utilize tais dados e informações em um novo sistema, “sem perda de continuidade”. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 13:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 14** – Em relação ao item 35.1.9 do TR, tendo em vista (i) que a contratação é firmada com a Contratada, (ii) que não existe, e não existirá, nenhuma relação contratual entre a Contratante e quaisquer profissionais designados pela Contratada para a prestação dos serviços, (iii) que a Contratada é responsável pelos atos dos seus representantes e prepostos (conforme previsto nas Cláusulas 14.4 e 15.17 do Contrato, dentre outros dispositivos), (iv) as regras e princípios previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), entendemos que o ANEXO I (do TR) – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deve ser assinado pelo representante legal da Contratada, ou, havendo necessidade de assinatura por parte dos profissionais que atuarão na execução de serviços, que o modelo de TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE que consta no ANEXO I do Termo de Referência pode ser emitido e assinado sem o item (iii) do referido documento. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 14:** Não está correto o entendimento.

**PERGUNTA 15** – Em relação ao item 10. AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA / 10.8. O datacenter de hospedagem dos serviços deve atender os requisitos mínimos de: c) Infraestrutura garantindo disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), existe uma divergência, pois no item 34. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (34.4) em relação a glosa por não cumprimento do índice estabelecido, está aceito o índice em  $\geq 99\%$ , Sendo assim, podemos considerar este índice de disponibilidade de no mínimo 99%. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 15:** Não está correto o entendimento, são indicadores diferentes. A infraestrutura que hospeda a solução deve garantir o mínimo de 99,5%, já a solução, deve garantir o mínimo de 99%. A glosa é estabelecida para o indicador da solução.

**PERGUNTA 16** – Em relação ao Item 10. AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA / 10.9. Arquitetura e Segurança: a) Possuir mecanismo de gestão de identidades que permita definição de permissões por recurso e compatível com protocolo SAML para autenticação. A arquitetura da licitante utiliza protocolos de autenticação SAML e LDAP. Sendo assim, está correto o nosso entendimento para utilização neste formato, podendo utilizar parte SAML e parte LDAP?

**RESPOSTA 16:** A arquitetura da licitante utiliza apenas LDAP, a solução contratada deverá ser integrada a ele.

**PERGUNTA 17** – Em relação ao item 10.17. O Sistema deverá ser compatível com o Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - versão 11.9.0.351 e superiores, entendemos que este item não tem relevância, pois no ecossistema SaaS, toda a segurança do ambiente será de responsabilidade da contratada, onde já utilizamos antivírus de terceira geração em todo o ambiente. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 17:** O item 10.17 descreve aplicativos importantes que estão em funcionamento nas máquinas locais que irão utilizar a solução contratada. É um alerta informando que esses aplicativos não devem ser impeditivos para a utilização da solução.

**PERGUNTA 18** – Em relação ao Item 18. Backup Restore / a) Política de Backup das Aplicações da Solução. Por padrão, o maior número de alterações vindas do sistema ocorre na camada de banco de dados, sendo assim, disponibilizamos o backup da base de dados, conforme política solicitada vide Item 18. Backup Restore / a) Política de Backup do Banco de Dados. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 18:** Parcialmente correto. De fato, o maior número de alterações ocorre com a base de dados, mas isso não elimina a necessidade de backup das aplicações, já que, em frequência menor, elas também são atualizadas.

**PERGUNTA 19** – Em relação ao item 18. Backup Restore / b) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, via abertura de chamado, a LICITANTE CONTRATADA deverá fornecer acesso da DAE S/A aos backups (do banco e aplicação) online, com possibilidade de fazer o download no momento que lhe for conveniente do nosso negócio." Por padrão, o maior número de alterações vindas do sistema ocorre na camada de banco de dados, sendo assim, disponibilizamos o backup da base de dados, conforme política solicitada vide Item 18. Backup Restore / a) Política de Backup do Banco de Dados. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 19:** Está correto o entendimento.

**PERGUNTA 20** – Somente será permitida a subcontratação pela LICITANTE CONTRATADA o serviço de CLOUD – Serviços de Nuvem, para suportar a solução, vide detalhamento descrito na tabela do item 5 deste Termo de Referência, sob pena de rescisão do Contrato e das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16. A participação via consórcio será permitida somente para o desmembramento deste mesmo serviço. Entendemos que a solução de software de Recursos Humanos faz parte do serviço de CLOUD, permitindo dessa forma consórcio ou subcontratação? Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 20:** Não está correto.

**PERGUNTA 21** – Entendemos, que será aceita a apresentação de proposta de revendedor autorizado. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 21:** Está correto.

**PERGUNTA 22** – No tocante à Desoneração da Folha de Pagamentos solicitamos esclarecer: Considerando a imprevisibilidade dos parâmetros da modulação e seu impacto direto no preço a ser ofertado no processo licitatório em questão, é necessário esclarecer como o Banestes irá proceder

caso essa modulação seja homologada antes da data prevista para o pregão. As concorrentes precisam de um prazo hábil para revisar suas propostas de preço, garantir a conformidade com a nova legislação estabelecida e atualizar as aprovações em suas governanças, o que demanda tempo.

**RESPOSTA 22:** A licitação possui publicidade nos termos da Lei, cabendo aos licitantes observarem a legislação vigente e efetuar as propostas de acordo a mesma, até a data de abertura, podendo durante a sessão do referido pregão eletrônico, ofertar lances nos termos do edital.

**PERGUNTA 23** – Entendemos que caso tal modulação não seja liberada até a data do pregão, as concorrentes deverão apresentar seu preço com base na legislação vigente, ou seja, sem contemplar a Desoneração da Folha de Pagamentos, estando as mesmas ressalvadas do devido reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de alterações posteriores na legislação?

**RESPOSTA 23:** As condições para formulação/aceitação de pedidos de reequilíbrio estão previstas na legislação vigente.

**PERGUNTA 24** - Entendemos nas Condições de Pagamento, que o item Suporte Técnico, deve ser pago após a implantação em produção, que pelo cronograma finaliza no mês 10, entendemos então que o Suporte deveria ser 26 meses, mas o Anexo V, Planilha de Preço, está em 36 meses, não sendo possível alterar. Podem esclarecer como devemos fazer?

**RESPOSTA 24:** Por padronização, todos os itens com pagamento mensal foram baseados em 36 meses. Informar o valor unitário considerando o período de 36 meses, conforme consta na planilha.

**PERGUNTA 23** – Disponibilizar em Word ou Excel, o ANEXO H – ITENS DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO do Termo de Referência?

**RESPOSTA 23:** Já disponibilizado.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Israel Luiz da Silva

**Chefe de Seção de Compras e Licitações**